

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0026/2020  
PROCESSO Nº 3.091/2020  
DATA DA SESSÃO: 26/03/2020 – 08h30

**DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, filial inscrita sob o CNPJ 04.027.894/0007-50, situada na Avenida Pedro Pascoal dos Santos, nº 410 – Galpão 02 MD. 04 e 05 – Residencial Parque Sumaré – Sumaré/SP – CEP 13.178-561, endereço eletrônico [juridico@dupatri.com](mailto:juridico@dupatri.com), telefone para contato: (013) 3228 8700, empresa interessada em participar do certame em epigrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu representante legal, com fulcro no art.9º da Lei 10.520/2002 cc. Art. 41,§ 1º, da Lei 8.666/93, apresentar

## IMPUGNAÇÃO

à tipologia de Pregão Presencial escolhida por esta Administração, vez que há o **enfrentamento de uma pandemia mundial**, sendo certo que, conforme será abaixo demonstrada, a recomendação da OMS (Organização Mundial da Saúde) é evitar aglomerações, manter distanciamento físico, evitar encontros públicos e contato pessoal entre os seres humanos.

[juridico@dupatri.com](mailto:juridico@dupatri.com)

Matriz: Rua São Paulo, 31 - Vila Belmiro - Santos - SP  
CEP: 11075-330 - Tel. / Fax.: (13) 3228-8700  
CNPJ: 04.027.894/0001-64  
Inscr. Est. 633.565.182.110

Filial: Av. José Severino, 3530 - Vereda dos Buritis - Catalão - GO  
CEP: 75709-616 - Tel. / Fax.: (64) 3442-8081  
CNPJ: 04.027.894/0003-26  
Inscr. Est. 104.444.304

## 1 – DOS FATOS

A impugnante pretendia participar do certame supramencionado vez que atende todos os requisitos do edital, entretanto, ao verificar o avanço da **pandemia mundial** conhecida como “CORONAVÍRUS” – COVID-19, concluiu ser indevido o prosseguimento do referido processo pela via “Pregão Presencial”.

Como deve ser de conhecimento desta Administração, o referido vírus é altamente contagioso e está causando diversas mortes devido à sua rápida ação no organismo dos seres humanos.

Como uma forma de salvaguardar o interesse coletivo, no dia 20/03/2020, o Senado Federal aprovou o decreto que reconhece que o país (Brasil) está em calamidade pública. <sup>1</sup>

Ainda, cumpre-se destacar, que o Governador do Estado de São Paulo, João Dória, determinou quarentena em todo território estadual a partir do dia 24/03/2020.<sup>2</sup>

Sabe-se que, nesses casos, deve-se evitar aglomerações a qualquer custo, como uma forma de dirimir a propagação do vírus, bem como preservar a saúde de toda coletividade.

A realização de certame em forma presencial com toda certeza colocaria em risco não somente os colaboradores desta Empresa, como também de demais concorrentes e dos funcionários públicos que trabalham nesta Administração Pública.

<sup>1</sup> <https://exame.abril.com.br/brasil/senado-aprova-decreto-de-calamidade-publica-no-brasil/>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/21/doria-decreta-quarentena-no-estado-de-sp-ate-o-dia-7-de-abril-para-impedir-avanco-do-coronavirus.ghtml>

Em outras palavras, se a licitação em pauta for realizada, há sérios riscos de contaminação pela referida doença, sem contar que tal atividade está em total contrariedade com as orientações proferidas pela Organização Mundial de Saúde<sup>3</sup>.

Outro ponto de importante relevância, é a dificuldade de locomoção dentro do território nacional (e do próprio Estado), sendo certo o risco envolvendo tais deslocamentos, seja de infectar ou, ainda, de circular o vírus.

## **2 – PRELIMINAR**

Cumpre-nos destacar que, como é de conhecimento público e notório, a Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo CoronaVírus (COVID-19) emitiu Declaração de Emergência em Saúde Pública.

Além disso, na última semana, o Governador do Estado de São Paulo decretou estado de emergência e **determinou** quarentena a ser estendida até o dia 07/04/2020, podendo este prazo ser prorrogado.

Outro ponto que merece destaque, é a dificuldade de locomoção dentro do território nacional e estadual, visto o risco envolvido nestes deslocamentos.

Ante o gravíssimo cenário mundial, faz-se necessária a imediata **SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 0026/2020**, uma vez que este é contrário as orientações nacionais de não circulação.

Em sendo mantido o certame na data prevista, haverá grande risco à saúde de todos os envolvidos na licitação.

Neste passo, o alto risco à saúde ocasionará a desistência de várias empresas em participar do certame, já que a preservação da saúde é um direito fundamental humano, sendo este soberano. Desta feita, a concorrência e ampla participação do certame serão ignorados caso esta Prefeitura mantenha sua postura.

<sup>3</sup> <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus>

Deste modo, é imperioso que seja determinada a Suspensão do Pregão Presencial em comento, para que seja mantida a ampla participação do certame, a concorrência e, ainda, para que seja preservada a saúde de todos os envolvidos, além da saúde de toda a população brasileira.

### **3 – DO DIREITO**

#### **3.1 DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, deve-se atentar para a tempestividade da presente impugnação, conforme exposto no item 10 do Instrumento Convocatório, o qual prevê que serão recebidas as impugnações até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas:

*10.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.*

*10.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.*

*10.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.*

Desse modo, considerando que a sessão de abertura ocorrerá no dia 26/03/2020, o prazo para impugnação findar-se-á no dia 24/03/2020.

Além disso, destaca-se que por não haver forma especificada no instrumento convocatório para apresentação de impugnação, considerar-se-á esta, portanto, livre. Com isso, o presente documento consta do envio para o e-mail contido no Edital da Prefeitura, qual seja, [compras@presidenteprudente.sp.gov.br](mailto:compras@presidenteprudente.sp.gov.br).

[juridico@dupatri.com](mailto:juridico@dupatri.com)

**Matriz:** Rua São Paulo, 31 - Vila Belmiro - Santos - SP  
**CEP:** 11075-330 - Tel. / Fax.: (13) 3228-8700  
**CNPJ:** 04.027.894/0001-64  
**Inscr. Est.** 633.565.182.110

**Filial:** Av. José Severino, 3530 - Vereda dos Buritis - Catalão - GO  
**CEP:** 75709-616 - Tel. / Fax.: (64) 3442-8081  
**CNPJ:** 04.027.894/0003-26  
**Inscr. Est.** 104.444.304

### **3.2 DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME**

Como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

**De acordo com o que determina a Lei 8666/93 a escolha administrativa não pode comprometer a competitividade do certame**, vejamos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será **processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;**

Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho:

***“Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente prejudiquem o caráter competitivo da licitação”.***

**A exigência ora impugnada evidentemente restringe a competitividade do certame licitatório, vez que a circulação de pessoas está restrita devido a uma pandemia mundial e estado de calamidade pública, conforme já fora mencionado.**

Nesse sentido, valem os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, que, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim preleciona:

*"A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) –, pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados ou os desnivelem no julgamento (art. 32, § 1º)" (grifo nosso).*


Vale observar que o Poder Judiciário tem anulado cláusulas de editais com caráter discriminatório, conforme ementas abaixo transcritas:

*"DIREITO PÚBLICO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – VINCULAÇÃO AO EDITAL – INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.*

*(...)*

*Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais*

 [www.dupatri.com.br](http://www.dupatri.com.br)

 [facebook.com/dupatrihospitalar/](https://facebook.com/dupatrihospitalar/)

 [linkedin.com/company/dupatrihospitalar/](https://linkedin.com/company/dupatrihospitalar/)



ao que, com ele, objetiva a Administração" (Mandado de Segurança nº 5.418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.98, transcrito na obra de MARÇAL JUSTEN FILHO, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 1998, p. 73)".

"Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula Discriminatória. Artigos 37, XXI, da Constituição da República, e 3º, § 1º, do DL 2.300/86. A regra geral de licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias". (TJ/SP, Ap. Cív. n. 225.567-1, Des. Alfredo Migliori, 25/05/95, JTJ, vol. 172, p. 109).

**Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se retificar o Instrumento Convocatório, visando o alcance da proposta mais vantajosa, possibilitando a maior quantidade de empresas no certame.**

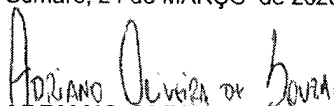
#### **4 – DO PEDIDO**

Diante do exposto, a IMPUGNANTE requer que seja preliminarmente acolhida a presente impugnação a fim de que haja a imediata **SUSPENSÃO DO PRESENTE PREGÃO**, visando à preservação da saúde pública, a ampla participação do processo licitatório e concorrência, republicando-se o instrumento Convocatório, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Sumaré, 24 de MARÇO de 2020.

  
**ADRIANO OLIVEIRA DE SOUZA**  
**GERENTE DE LICITAÇÕES**

[juridico@dupatri.com](mailto:juridico@dupatri.com)

**Matriz:** Rua São Paulo, 31 - Vila Belmiro - Santos - SP  
**CEP:** 11075-330 - Tel. / Fax.: (13) 3228-8700  
**CNPJ:** 04.027.894/0001-64  
**Inscr. Est.** 633.565.182.110

**Filial:** Av. José Severino, 3530 - Vereda dos Buritis - Catalão - GO  
**CEP:** 75709-616 - Tel. / Fax.: (64) 3442-8081  
**CNPJ:** 04.027.894/0003-26  
**Inscr. Est.** 104.444.304